



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO NÚMERO 125/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 62/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara ficam obrigados a disponibilizar em seus respectivos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) informações relativas a obras públicas paralisadas, contendo, no mínimo:

- I – a apresentação dos motivos que levaram à paralisação da obra;
- II – o período estimado de paralisação da obra;
- III – a apresentação de nova data estimada para conclusão da obra; e
- IV – os dados essenciais do responsável da obra.

§ 1º Consideram-se obras públicas paralisadas, para os efeitos desta lei, as que estejam com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo restringe-se à entidade ou ao órgão que tenha vínculo contratual com o executor da obra.

§ 3º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 5 de maio de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente